



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 040-2020 **AO PROJETO DE LEI Nº 025-2020**

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), responsável pela manutenção do regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e fundações municipais, a fim de transferir do regime próprio de seguridade social para o ente municipal a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, e atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.968, de 21 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações no que se refere à:

I - nova redação dos arts. 37 e 38:

“Art. 37. Ao servidor titular de cargo efetivo vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município será assegurado o benefício da aposentadoria, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.” (NR)

“Art. 38. Aos dependentes de servidor titular de cargo efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, será assegurado o benefício da pensão por morte, na forma e condições previstas no art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.” (NR)

II - revogação dos seguintes dispositivos, integrantes do Capítulo V - Dos Benefícios, das Regras de Cálculo, dos Proventos e do Reajuste dos Benefícios:

- a) Seção II - Do Auxílio-Reclusão e do respectivo art. 53;
- b) Seção IV - Do Salário-Família e dos respectivos artigos 55, 56, 57, 58 e 59;
- c) Seção V - Da Licença para Tratamento de Saúde e Auxílio-doença e dos respectivos arts. 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Autógrafo nº 040/20 - PL 025/20 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - CEP 19703-060 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

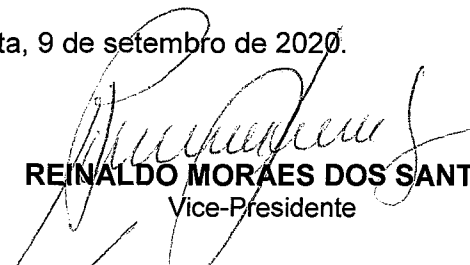
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de agosto de 2020.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de setembro de 2020.



SERGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Câmara



REINALDO MORAES DOS SANTOS
Vice-Presidente



NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
1ª Secretária



LUCIANA MORAES DOS SANTOS
2ª Secretária

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.



MARCELO TORTOLERO ARAÚJO LOURENÇO
Chefe de Gabinete